



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2025-2028

LEI N.º 1591/2025

Institui o programa "Adote uma Praça" no Município de Capim Branco e dá outras providências.

O povo de Capim Branco, através de seus legítimos representantes legais, aprova e eu, **Elvis Presley Moreira Gonçalves**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o programa "Adote uma Praça", cujo gerenciamento se dará na forma que vier a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A finalidade do programa instituído nesta Lei é de executar, a expensas da iniciativa privada, melhorias urbanísticas, paisagísticas e a manutenção de áreas públicas no Município de Capim Branco.

Art. 2º - Para fins de execução do programa "Adote uma Praça" previsto nesta Lei, são consideradas áreas de adoção as praças e jardins públicos, áreas verdes, canteiros centrais de avenidas e demais áreas públicas do Município de Capim Branco.

Art. 3º Os espaços Públicos previstos no Art. 2º desta Lei, poderão ser adotados por empresas privadas, de economia mista, entidade associativa ou pessoa física, todas com sede ou residência em Capim Branco/MG, para fins de manutenção, conservação, melhorias de equipamentos e revitalização paisagística das áreas adotadas e as mesmas poderão colocar placas com sua logo, sendo determinado pelo executivo o tamanho.

§ 1º Podem participar do projeto quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores e pessoas jurídicas legalmente constituídas com sede no Município de Capim Branco.

§ 2º Ficam excluídas da participação no programa:

I - aqueles que estejam impedidos de licitar ou que tenham sido declarados inidôneos perante o Poder Público Municipal;

II - entidades com débitos fiscais para com o Município de Capim Branco ou que estejam sujeitas à cobrança de reparações de prejuízos causados ao erário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2025-2028

§ 3º As intervenções a serem executadas mediante aprovação prévia do Município observarão as finalidades urbanísticas do espaço público adotado.

Art. 4º Os interessados em participar do Projeto "Adote uma Praça" deverão apresentar sua proposta no órgão competente, que será apreciada por Comissão criada na forma que vier a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Após o recebimento do pedido do interessado, a Prefeitura, publicará comunicado no Diário Oficial, abrindo prazo para que novos interessados na mesma praça apresentem seu pedido.

Art. 5º A proposta feita pelo interessado será analisada pela Comissão referida no Art. 4º desta Lei que deverá comunicar se a mesma foi aceita ou não.

§ 1º Caberá à secretaria responsável pelo bem público ou departamento equivalente realizar a análise técnica a qual ratificará ou solicitará adequações da proposta realizada.

§ 2º Caso haja adequações a serem feitas, o solicitante deverá corrigir o projeto e encaminhar para nova análise.

§ 3º Aprovada a proposta, o interessado receberá todas as informações para boa execução dos serviços e obras, tendo como base a sua proposta.

Art. 6º A proposta rejeitada será arquivada, o que não impedirá o interessado de apresentar nova proposta, querendo, para o mesmo ou para outro local, a qualquer tempo.

Art. 7º A proposta aceita dará ensejo a elaboração do Termo de Parceria "Adote uma Praça".

Art. 8º A formalização da parceria para a adoção de praças ou área pública far-se-á por meio da assinatura do "Termo de Adoção", na forma do modelo que vier a ser regulamentado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. O "Termo de Adoção" será firmado entre o Adotante e o órgão competente estabelecido no Decreto regulamentar desta Lei.

Art. 9º A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de exercer fiscalização contínua sobre a execução das obras e serviços, durante toda a vigência do Termo de Parceria "Adote uma Praça" recomendando ao interessado, a qualquer tempo e se necessário, as providências que deverão ser tomadas para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais ajustadas.

Art. 10 O descumprimento das cláusulas contratuais dará ensejo à rescisão do Termo de Parceria antes do término do prazo concedido, caso o interessado não sane as irregularidades detectadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2025-2028

Art. 11 A revogação ou anulação do Termo de Parceria não ensejará direito de indenização aos particulares.

Art. 12 Para as propostas de adoção de áreas até 500,00m², o presente "Termo de Adoção" terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso manifestem as partes o interesse na manutenção do ajuste.

Parágrafo único. Para as propostas de adoção de áreas superiores a 500,00m², o presente "Termo de Adoção" terá a vigência de até 5 (cinco) anos, a partir da sua assinatura, desde que seja precedida de licitação, nos termos da legislação vigente.

Art. 13 As benfeitorias realizadas pelo participante, em qualquer tempo, sejam elas quais forem, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização por parte do Adotante.

Art. 14 A cessação da execução do projeto de adoção da área pública dar-se-á:

I - voluntariamente, pela empresa ou entidade, ou, ainda, pelo Poder Público Municipal, mediante comunicado formal com antecedência de 30 (trinta) dias à outra parte;

II - coercitivamente, a qualquer tempo mediante notificação do Poder Público Municipal, por descumprimento, pela empresa ou entidade, das finalidades do Programa "Adote uma Praça";

III - discricionariamente, pelo Poder Público Municipal, por interesse público superior devidamente fundamentado.

§ 1º O desligamento do programa obrigará à retirada das placas publicitárias e dos demais materiais e equipamentos instalados na área pública, pela própria empresa, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis da publicação do ato que cessar a execução do projeto.

§ 2º Não se incluem no rol de materiais e equipamentos referidos no parágrafo anterior os acréscimos ao patrimônio público municipal decorrentes da execução do projeto aprovado (mobiliário urbano), passando a integrar o acervo de bens públicos do Município para todos os efeitos desde a sua implantação.

Art. 15 Fica instituído o título de entidade ou empresa "Amiga da Cidade" a ser concedido pelo Prefeito àquelas que se destacarem na implantação de melhorias e manutenção das áreas adotadas.

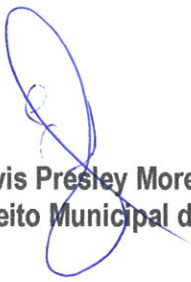
Parágrafo Único – A outorga do título previsto no caput deste artigo, bem como, as demais regulamentações desta Lei, serão estabelecidas por Decreto Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2025-2028

Art. 16º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco/MG, 03 de setembro de 2025.


Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito Municipal de Capim Branco